

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISP**AR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 667.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **DORE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J. sob o nº **79.867.826/0001-02**, com endereço na Rua Segantin Filho, nº 659 – Jd. Alamar, situada na Cidade de Maringá/Pr – CEP: 87.014-330, neste ato representado, pelo Senhor José Maurício Doré, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 10.165.957-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 391.553.589-34 e o Registro no CREA. PR sob o nº 15.151/D, Cargo: Sócio Proprietário/Diretor da Empresa, doravante denominada contratada, têm entre si entre instrumento contratual, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 074/2022, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia para implantação de Estação de Transbordo de Resíduos e Ecoponto, para o Município de Entre Rios do Oeste-Pr, Consorciado ao Consórcio Cisp

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as informações constantes no Termo de Referência (T.R.) do objeto contratual como o Anexo I no final de deste instrumento contratual devem, ser observados e considerados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência até 31/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização por parte da Autarquia de Entre Rios do Oeste.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 55.000,00 (Cinco e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: As formas de pagamento a contratada estão estabelecidas na Cláusula Quinta, deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em três parcelas nos valores de R\$ 18.333,33 (Dezoito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com os vencimentos dos boletos para 30/60/90 dias. As Notas Fiscais devem ser encaminhadas ao e-mail administracao.cispar@consorciocispar.com.br e serão gerados os boletos para Autarquia de Entre Rios do Oeste com o vencimento de no mínimo de dois dias com relação a data da emissão dos mesmos pela contratada, mediante o valor da respectiva nota fiscal/serviço entregue, com o devido prazo estipulado para recebimento do pagamento. As documentações de habilitação e/ou certidões obrigatórias, constantes e exigidas na Lei 8.666/1993 devem estar regulares para fins de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o restante do Exercício de 2022 na seguinte dotação orçamentária:

01.001.17.122.0003.2003.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto contratado será exercida pelo Secretário de Saneamento Básico, Energias Renováveis e Iluminação Pública, o Senhor Carlos Eduardo Levandowski, portador do C.P.F. sob o nº 079.548.109-84o qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de quinze a vinte dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara - PR, 24 de maio de 2022.

VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:
67704743953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR
ONLINE SUL, OU=Videoconferencia, OU=14695517000157,
CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Data: 2022.05.26 10:11:51-03'00'

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo
CONSÓRCIO CISPARG
CNPJ: 04.823.494/0001-65

JOSE MAURICIO
DORE:39155358934

Assinado de forma digital por JOSE
MAURICIO DORE:39155358934
Dados: 2022.05.25 14:54:05 -03'00'

JOSÉ MAURÍCIO DORÉ
SÓCIO PROPRIETÁRIO - DIRETOR
DORE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 79.867.826/0001-02

Testemunhas:

GABRIEL PUIATTI
RIOS:4394745586
Nome:
CPF nº

Assinado de forma digital por
GABRIEL PUIATTI
RIOS:4394745586
Dados: 2022.05.26 08:41:38
-03'00'

PEDRO GABRIEL
GRECCO:080800939
70
Nome
CPF nº

Assinado de forma digital
por PEDRO GABRIEL
GRECCO:08080093970

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022
Processo Administrativo 115/2022
Dispensa de Licitação 074/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: DORE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 79.867.826/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Projeto de Engenharia de Loteamento Urbano para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - S.A.M.A.E. de Jussara-Pr, Consorciado Cispár.

VALOR: R\$ 55.000,00 (Cinco e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: até 31/12/2022.

Jussara - PR, 24 de maio de 2022.

VALTER LUIZ
BOSSA:
67704743953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL,
OU=Videoconferencia, OU=14695517000157,
CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Data: 2022.05.26 10:12:15-03'00'

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo
CONSÓRCIO CISPÁR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CLIENTE:

DATA, 23/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE -Estado do Paraná
Rua Tocantins, 600 – Fone/Fax: (45) 3257- 1268 CEP 85988-00Entre
Rios do Oeste – PR.

A/C: Secretário de Saneamento Básico, Energias Renováveis e Iluminação Pública

PROPOSTA Nº. 036/2022

Em atenção TERMO DE REFERÊNCIA (TR) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS, ECOPONTO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS – UVR

Contempla:

- A. Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia para implantação de Estação de Transbordo de Resíduos e Ecoponto a ser executado pela Secretaria Saneamento Básico, Energia Renováveis e Iluminação Pública no Município de Entre Rios do Oeste-PR.



END:

Parque Industrial II do município, sito na Rua Ingá, s/n – Entre Ris do Oeste - PR.LAS
(Transbordo) nº 129757 (protocolo 14.769.319-2)
LI (UVR) nº 180632 (protocolo 16.537.449-5)

1- INCLUI:

Os serviços serão realizados por meio de 4(quatro) produtos, tal como a seguir discriminado:

- 1. Estudos de concepção;**
- 2. Serviços de campo** - apresentar 3 cenários com layouts das estruturas e posicionamento nos terrenos
- 3. Projeto básico** - estudos ambientais específicos e Licença Ambiental Simplificada (LAS) aprovado no Instituto Água e Terra (IAT);
- 4. Projeto Civil / Arquitetônico:** projeto arquitetônico, estrutural, projeto de paisagismo, especificações técnicas
 - a. Memorial descritivo conforme TR;
 - b. Elaboração de projeto de Estação de Transbordo de Resíduos – ETR;
 - c. Elaboração de projeto de Ecoponto;
 - d. Elaboração de Licença Ambiental Simplificada da ETR.
 - e. Elaboração de Sistema de tratamento das águas de lavagem do pátio de manobras;
 - f. Plano de Operação

- Os projetos serão apresentados com suas respectivas Assinaturas de Responsabilidade Técnica (ART's) e de acordo com o Termo de Referência.

- Emissão de 4 (quatro) cópias do projeto plotado e devidamente assinada (pranchas com no mínimo 0,8m²)

- Cópia do arquivo (qualquer arquivo editável em aberto), PDF e PLT gravados em forma digital CD ou Pen Drive em PFD Assinadas digitalmente

2- EXCLUI:

- a.** Assessoria técnica para execução dos projetos decorrentes dos serviços contratados;

- b.** Autorização Ambiental para obras diversas/IAT
- c.** Levantamento planialtimétrico
- d.** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbano
- e.** Renovação de licença ambiental;
- f.** Coleta e análise de matrizes ambientais não especificadas na proposta;
- g.** Treinamentos, educação ambiental, gravimetria, indicação de fornecedores;
- h.** Projetos e estudos complementares diferentes dos descritos acima, como: Estudo de avaliação de passivo, PRAD, EIA/RIMA, entre outros.

3- DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE:

- a.** Informações referente a operação do sistema, projetos existentes, coleta e geração de resíduos sólidos urbanos;
- b.** Topografia (cadastral) e sondagem geotécnica.
- c.** Outros documentos a critério do órgão fiscalizador/IAT

4- PREÇO EM R\$:

- A. Estudos e Projetos de Engenharia para implantação de Estação de Transbordo de Resíduos e Ecoponto**

R\$. 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

5- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

03 parcelas

30 / 60 / 90 dias a partir da assinatura do contrato.

6- PRAZO DE EXECUÇÃO:

90 (noventa) dias a partir da autorização dos serviços.

7- VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Cordialmente.

Maurício Doré
Eng. Civil/Sanitarista